



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO Nº 2/TST.GP.CGJT, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014**

Institui o processo eletrônico alusivo à Inspeção, à Correição Ordinária e à Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei 11.419/06, que versa sobre a informatização do processo judicial; na Instrução Normativa 30/07 do TST, que regulamentou a referida lei no âmbito da Justiça do Trabalho; no Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT, que regulamenta a transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, e no Provimento 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o procedimento de inspeção do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando a disponibilização para a Justiça do Trabalho das classes processuais alusivas à Inspeção (Insp), à Correição Ordinária (CorOrd) e à Correição Extraordinária (CorExt) inseridas nas Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho adaptar o processo administrativo das inspeções e das correições à realidade do processo eletrônico, já consagrado e amplamente utilizado nesta Justiça Especializada, com a finalidade de imprimir maior celeridade e efetividade à entrega dos atos correicionais;

Considerando que todos os Relatórios e as Atas dos processos físicos de Inspeção e Correição dos anos anteriores já estão digitalizados e disponibilizados no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que possibilita sua consulta imediata por quaisquer interessados; e,

Considerando que tal medida pode ser adotada como o embrião para o estudo, desenvolvimento e implantação de modo específico no PJe-JT referente às inspeções e às correições;

**RESOLVEM**

Art. 1º. Instituir o processo eletrônico como forma de realização da Inspeção, da Correição Ordinária e da Correição Extraordinária, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º. O referido processo eletrônico tramitará em segredo de justiça, considerando a eventual abordagem de questões criminais ou civis inerentes à vida íntima de magistrados e servidores, salvo em relação à Portaria de Inspeção, ao Edital de Correição Ordinária ou Extraordinária, aos Ofícios externos expedidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ao Relatório de Inspeção e à Ata de Correição Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. Os processos serão autuados no TST observadas as classes processuais disponibilizadas nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, devendo constar na capa dos autos a classe CorOrd, CorExt e Insp, em relação à Correição Ordinária, à Correição Extraordinária e à Inspeção, respectivamente, seguidas da numeração do feito e identificando, no polo ativo, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e, no polo passivo, o Tribunal Regional do Trabalho Correicionado ou Inspeccionado.

§ 3º. Todos os processos físicos de Inspeção, Correição Ordinária e Correição Extraordinária, a partir do ano de 2014, serão iniciados mediante o encaminhamento da respectiva Portaria de Inspeção ou do Edital de Correição pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) à Coordenadoria de Cadastramento Processual (CCP) que, após proceder a digitalização e a protocolização do documento, encaminhará o processo, já inserido no sistema e-SIJ/TST, à Coordenadoria de Processos Eletrônicos (CPE) para aplicação de OCR e para indexação dos documentos.

§ 4º. Procedida a autuação pela Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos (CCADP), os processos eletrônicos retornarão à SECG.

§ 5º. São documentos obrigatórios da Inspeção: o Ofício ao Presidente do TST comunicando a data da Inspeção e o TRT inspeccionado, o Ofício endereçado ao Presidente do TRT, com pedido de informações, o Ofício de logística da Inspeção endereçado ao Secretário-Geral da Presidência do TRT, os Memorandos enviados à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFIN e à Coordenadoria de Apoio aos Ministros - CAMIN, todas do TST, comunicando a data de Inspeção e solicitando a aquisição das passagens aéreas e o pagamento de diárias ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e aos demais servidores da Corregedoria-Geral que o acompanham, os Documentos obtidos no TRT durante a Inspeção, o Relatório de Inspeção, o Ofício do Presidente do TRT informando o atendimento das Recomendações, o Ofício do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ao Presidente do TRT informando o arquivamento do feito na hipótese de cumprimento integral das Recomendações ou a cobrança de explicações em caso de seu não cumprimento.

§ 6º. Constituem documentos obrigatórios da Correição Ordinária e Extraordinária: o Edital de Correição Ordinária e Extraordinária, os Ofícios endereçados aos Presidentes da OAB e da Associação dos Advogados Trabalhistas locais, ao Presidente da AMATRA da Região, ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da Região e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado, além das demais peças especificadas no parágrafo anterior, observada a mesma ordem cronológica.

§ 7º. As informações prestadas pelos Tribunais Regionais do

Trabalho, em resposta ao questionário enviado pelo Corregedor- Geral, deverão estar em arquivo no formato PDF, gerado a partir do editor de textos, que deverá ser encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (SECG) por meio do sistema de remessa de peças processuais (e-Remessa), no campo relativo ao qualificador "L" para arquivo de processo em diligência, como previsto nos arts. 1º e 3º, § 1º, do Ato Conjunto 10/10 do TST/CSJT.

Art. 2º. Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no DEJT.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
**Ministro Corregedor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho**